

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 405 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta no Ofício SMS-OFI-2024/45599 de 18/12/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores:

SMS COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA AP 5.2	
GESTOR AP 5.2	
SERVIDOR	MATRÍCULA
ELIANE AGUIAR DOS SANTOS	10/298.483-9
FISCAIS TITULARES - AP 5.2	
SERVIDOR	MATRÍCULA
PAULENIR COSTA VIEIRA	11/191.510-7
REGIANE DA FONSECA REGIS SILVA	10/243.250-8
LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA TAVARES	10/236.824-9
SANI REIS SOARES DE OLIVEIRA	11/219.110-4
ISIS REGINA DE MELO	10/235.809-1
MIRELLE DE OLIVEIRA PERDIGÃO	12/210.605-2
FISCAIS SUPLENTE - AP 5.2	
SERVIDOR	MATRÍCULA
FABIANA RIBEIRO ACACIO DULCE	11/225.007-4
OSMAR LACERDA VENTAPANE	12/220.659-7
KÁTIA CRISTINA RAMOS	11/275.221-0
FÁBIA CRISTINA DA SILVA SANTANA	12/219.244-1
MARCIO JOSE PAIVA DE SOUSA	12/231.225-4
CHRISTIANO SILVA PEDREIRA	11/258.886-1
MARISTELE HENRIQUES FIDELIS	11/281.822-7

como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato nº 018/2018, firmado com a empresa STA OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, cujo objeto é a prestação de serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB), para atender mandados Judiciais, processo instrutivo nº 09/000.822/2017, conforme as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no caput deste artigo a atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012 de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Atualiza a composição designada para a SMS Coordenadoria Geral de Atenção Primária AP 5.2 através da Resolução SMS "P" nº 658 de 26 de abril de 2024, publicada no D.O. Rio de 29 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 406 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta no Processo nº SMS-PRO-2024/46691.09,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores:

FUNÇÃO	LOTAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor	HMRPS - 1880	ANDREA MARIA CAMARGO PIMENTA MENDONÇA	11/243.264-9
		VALDENICE MUNIZ DA ROCHA	57/210.375-2
Fiscal	HMRPS - 1880	ANA LÚCIA GONÇALVES DE CARVALHO	10/177.345-6
		ISABELA PEREIRA DE AZEVEDO MORAES	12/226.260-8
		MARIA IZABEL FERREIRA DO CARMO RIBEIRO	12/219.062-7
		MARLÚCIA SANTIAGO DA ROCHA	10/191.184-1
		VALCINEY DA SILVA JUNQUEIRA ANTONIANI	11/213.291-8

como responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato SMS nº 2419892/2025 e seus Termos, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa UTN UNIDADE DE TRATAMENTO NEPRULOGICO E COM. LTDA, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em TRS - Terapia Renal Substitutiva Adulto, para atender o Hospital Municipal Raphael de Paula Souza conforme processos instrutivos SMS-PRO-2024/46691 - SMS-PRO-2024/46691.09 (HMRPS).

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no caput desse artigo a atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor partir da data de início do contrato.

ATO DO SECRETÁRIO
D.O. RIO DE 14/02/2025
RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 319 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Onde se lê:

...Exonerar, com validade a partir de 01/02/2025, LUCIANA FERREIRA SAMPAIO, Agente de Administração, matrícula 10/219.141-9"...

Leia-se:

...Exonerar, a pedido, com validade a partir de 03/02/2025, LUCIANA FERREIRA SAMPAIO, Agente de Administração, matrícula 10/219.141-9"...

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 21.02.2025**

Auto de Infração nº 1.092.240 - MEDISE MEDICINA DIAGNOSTICO E SERVICOS SA
Rua Voluntários da Pátria, nº 138, bloco 1, Loja 201, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ
Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB/RJ nº 92.502)

Trata-se de recurso em 3º instância apresentado por MEDISE MEDICINA DIAGNOSTICO E SERVIÇOS S/A às fls. 128/143, objetivando o cancelamento do Auto de Infração nº 1.092.240, lavrado em razão do funcionamento do estabelecimento sem licença sanitária, configurando a infração prevista no inciso I do art. 30 do Decreto-Rio nº 45.585/2018.

O requerente alega, contudo, que (i) não teria encontrado a atividade "Assessoria Administrativa" no CNAE e (ii) as atividades exercidas no estabelecimento prescindiriam de licenciamento sanitário.

Quanto ao primeiro argumento, salienta-se que o auto de infração ora impugnado foi emitido, na forma do art. 33 do Decreto Rio nº 45.585/2018, por meio de processamento eletrônico - com o cruzamento de dados entre o Sistema de Informações da Vigilância Sanitária (SISVISA) e o sistema fazendário municipal - em que se constatou que, apesar de possuir alvará ativo perante a Secretaria Municipal de Fazenda, o estabelecimento não apresentava licenciamento sanitário para o exercício de 2023.

Sendo assim, cabe informar que a atividade exercida pelo estabelecimento está descrita como "Assessoria Administrativa" no Alvará Municipal e segue código de atividades próprio do Município do Rio de Janeiro, que pode ser encontrado para consulta no Carioca Digital: <https://carioca.rio/servicos/iss-aliquotas-base-de-calculo-e-codigo-de-atividades/>.

Ocorre, todavia, que independente da nomenclatura atribuída - "Assessoria Administrativa" ou "serviços combinados de escritório e apoio administrativo" - a atividade exercida corresponde a uma prestação de serviço, motivo pelo qual se enquadra no conceito de Atividades Relacionadas, definida no art. 10 da Lei Complementar nº 197/2017.

Reitera-se, portanto, a decisão proferida em 2ª instância pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância em Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-Rio), por meio do despacho **SMS-DES-2024/72551**, no sentido de que o requerente está sujeito à obrigatoriedade de obtenção de Licença Sanitária de Atividades Relacionadas - LSAR para o seu regular funcionamento, nos termos do § 1º do dispositivo supramencionado:

Art. 10. Entende-se por atividades relacionadas à vigilância sanitária, aquelas que devem ser controladas pelo órgão sanitário municipal, considerando os riscos advindos de ambientes e locais de uso coletivo, onde se desenvolve qualquer atividade econômica, comercial, industrial e de prestação de serviços, exercida por pessoa jurídica no Município do Rio de Janeiro.

§ 1º As atividades relacionadas, para funcionar, deverão requerer Licença Sanitária de Atividades Relacionadas - LSAR, concedida pelo órgão sanitário municipal.

Por todo exposto, considerando que o requerente não apresentou novos fatos e argumentos que ensejassem a reforma da decisão em 2ª instância, não logrando êxito em comprovar qualquer nulidade que motivasse o cancelamento do Auto de Infração nº 1.092.240, INDEFIRO o requerimento apresentado.

**SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 12 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º Tornar público a alteração na composição do segmento dos Profissionais de Saúde e dos Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), no Conselho Distrital de Saúde da AP-5.2, com substituição de Titular e Suplente, conforme **OFÍCIO Nº SMS-OFI-2025/06727 de 20/02/2025 da S/SUBPAV/CAP-5.2/CDS** e do **Ofício S/SUBPAV/CAP 5.2 002/2025 de 04/02/2025 para dar continuidade ao mandato 2024 a 2027, na forma abaixo discriminada:**

II - Entidades representantes dos Profissionais de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS):

- Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP 5.2

Titular: Rose Mary Torres da Silva, em substituição a Aline de Alvarenga Coelho

Suplente: Barbara Vanessa Gonsales da Silva de Melo

III - Entidades representantes dos Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS):

- Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP 5.2

Titular: Thiago Wendel Gonzaga da Silva, em substituição a Douglas Rodrigues Torres

Suplente: Luciana Quagliane Ribeiro, em substituição a Kátia Cristina Ramos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20/02/2025.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

LULIA DE MESQUITA BARRETO

**SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 13 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Tendo em vista o que consta na Ata da reunião do CDS da AP-5.1, no **Ofício nº 25 de 06/02/2025** e no **Ofício nº 29 de 13/02/2025**, tornar público que após o pleito eleitoral ocorrido no dia 31 de janeiro de 2025, a **Comissão Executiva do Conselho Distrital de Saúde da AP-5.1**, com mandato correspondente ao período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025**, será composta pelas seguintes instituições e seus respectivos representantes: **1- Representando os Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS): Associação dos Moradores e Amigos do Bairro do Jabour - Senhor Ludugério Antônio da Silva; Centro Social Comunitário na Cancela Preta-CSCCP,**